

CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO SEI Nº 00068.000115/2023-14

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PAGRO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS**.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 8 [REDACTED] 00 e RG nº 1 [REDACTED] 3 SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] município de Teresina – Piauí, CEP: 64 [REDACTED] 5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PAGRO**, inscrita no CNPJ nº 02.228.174/0001-31, sediada na Rua Professor João Paulo, nº 37, Bairro Centro, CEP: 64.180-00, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal **JOSELIA CORREIA DAMASCENO GALVÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 29 [REDACTED] 68 e RG nº 7 [REDACTED] 3 SSP-PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica na elaboração de projetos industriais, conforme a Resolução CZPE/ME nº 029/2021, e o acompanhamento deles até a aprovação pelo Conselho de ZPE's, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, com o objetivo de

viabilizar empresas de pequeno porte interessadas em se instalarem na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba;

b) A consultoria, objeto deste Contrato, compreende as seguintes etapas: 1) Contato inicial com a empresa interessada em instalar-se na ZPE Parnaíba; 2) Elaboração do projeto e entrega na ZPE Parnaíba e 3) Acompanhamento até aprovação pela CZPE;

c) A consultoria ora contratada faz parte das políticas de incentivo da Companhia para viabilizar empresas de pequeno porte interessadas em se instalarem no condomínio industrial da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba, subsidiando - a integral ou parcialmente.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

a) O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, o qual será pago parceladamente em conformidade com a execução dos serviços realizados;

b) Fica estabelecido que o valor unitário dos serviços de elaboração e acompanhamento de cada projeto será de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, o qual será pago

c) A título de incentivo, o valor unitário acima, referente a consultoria técnica para cada projeto, será subsidiado pela Companhia, conforme definido em Despacho Formal da Diretoria Comercial, nos percentuais indicados abaixo, sendo o restante custeado pela empresa beneficiada:

SUBSIDIO DOS PROJETOS	100%	75%	50%	25%
VALORES (R\$)	8.000,00	6.000,00	4.000,00	2.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, na conta corrente informada pela CONTRATADA, por meio da apresentação da fatura, desde que, devidamente atestada o efetivo fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O crédito acontecerá no prazo de até **cinco dias** após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, tudo de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo outros documentos fiscais que poderão ser exigidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$II = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLAÚSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não será reajustado.

CLAUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Prestar os serviços de acordo com a Proposta apresentada e no prazo determinado no contrato;
- II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – Assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- IV – Utilizar, na execução do objeto do contrato somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária ou securitária regulares;
- V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- VI – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III – Fiscalizar a prestação do serviço, através de preposto indicado para este fim.

CLAUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da CONTRATANTE **DEBORA RODRIGUES DA CRUZ MEIRELES – FISCAL DO CONTRATO** - ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

b) A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

c) A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

d) A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

e) De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos financeiros para pagamento da prestação dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ALVARO NOLLETO
DE SOUZA
FILHO:82545359300

Assinado de forma digital por
ALVARO NOLLETO DE SOUZA
FILHO:82545359300
Dados: 2023.05.05 12:07:48
+03'00"


Josélia Corrêa Damasceno
Engenheira Agrônoma
CREA - 1902889363

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 05 de maio de 2023.

ALVARO NOLLETO DE
SOUZA FILHO:82545359300

Assinado de forma digital por ALVARO
NOLLETO DE SOUZA FILHO:82545359300
Dados: 2023.05.05 12:08:19 -03'00'

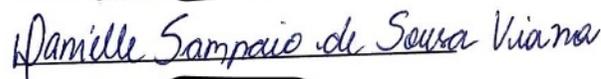
ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE


Josélia Correia Damasceno
Engenheira Agrônoma
JOSELIA CORREIA DAMASCENO GALVÃO
CREA - 1907889363
CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA - PAGRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 600 [REDACTED] 6



CPF: 057. [REDACTED] 84